



**INNOVA**  
**SERVIÇOS & ASSESSORIA**



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 23.01.02/TP**

## **RECURSO**

A empresa **INNOVA, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.400.242/0001-75, com sede na Rua Gaudêncio Jorge da Silva, Centro, Uruoca-CE, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Amauri Benício Pedro, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade portador do RG 2004031052103, emitido por SSPDC/CE, e CPF nº 007.768.603-99, residente e domiciliado em distrito de Anil, Meruoca-CE, com fundamento nos art. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição Federal, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666/93, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem com o devido acatamento até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca-ce, que nos julgou inabilitada no processo licitatório supra citado.

## **TEMPESTIVIDADE**

É o presente Recurso plenamente tempestivo, uma vez que a sessão de análise dos documentos de habilitação aconteceu no dia 14 de agosto de 2023, e a divulgação do resultado fora publicado no diário oficial no dia 18 de agosto do mesmo ano, sendo o

**INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA**

CNPJ Nº 17.400.242/0001-75

ENDEREÇO: RUA GAUDÊNCIO JORGE DA SILVA, S/N - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - URUOCA - CE

E-mail: innovaassessoria\_@hotmail.com



# INNOVA

## SERVIÇOS & ASSESSORIA



prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 5 (dias) uteis a partir da divulgação do resultado. São as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve essa respeitável Comissão conhecer e julgar a presente medida.

### DOS FATOS:

A **RECORRENTE** é uma empresa séria e, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital.

No dia e hora marcada para abertura dos envelopes de habilitação, o presidente recebeu os envelopes de Habilitação e Proposta de preço e, posteriormente divulgou o resultado dos documentos de habilitação, ao analisar os documentos da empresa **RECORRENTE**, os jugou inabilitados, alegando:

- A) Não Cumpriu o item Item nº 3.8.1 conforme referido edital, ou seja, apresentou atestados de Câmaras Municipais, assim não comportando os serviços administrativos ora licitado.

### INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº 17.400.242/0001-75

ENDEREÇO: RUA GAUDENCIO JORGE DA SILVA, S/N - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - URUOCA - CE

E-mail: innovaassessoria\_@hotmail.com



# INNOVA

## SERVIÇOS & ASSESSORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA  
ESTADO DO CEARÁ

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a **INNOVA, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.400.242/0001-75, presta serviços à Câmara Municipal de Graça em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO DAS DIVERSAS FASES DA DESPESA PÚBLICA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA-CE**, de acordo com o Edital nº 002, de 04 de maio de 2021, para as qual se deu início a vigência da prestação de serviços, pelo diploma nº 001 de 17 de dezembro de 2021, em seu conteúdo especifica a seguinte técnica a ser desenvolvida a saber:

#### 1) SER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:

- 01) Acompanhamento e elaboração de planejamento das despesas;
- 02) Orientação e acompanhamento de execução de Projeto/Estatuto/Terceira de Realidade, para as competências que possam surgir;
- 03) Elaboração de justificativa adequada, que envolva:
  - 03.1) Análise e avaliação de admissão de edital de licitação, contrato e execução orçamentária;
  - 03.2) Acompanhamento das condições e validade de execução orçamentária e financeira;
  - 03.3) Respostas e esclarecimentos de alterações de termos aditivos e demais condições que se apresentarem;
  - 03.4) Orientação na elaboração de prestação de contas em conformidade, conforme o caso, com Assessoria e Comissão de Licitação durante os processos, nos aspectos de aspectos de ordem processual;
  - 03.5) Análise e elaboração das contas, nos aspectos administrativos (despesas, créditos e saldos);
  - 03.6) Elaboração de justificativa de transferência de crédito de acordo com a legislação; e
  - 03.7) Fundamentação de alterações de créditos em conformidade com a legislação aplicável.
- 04) Elaboração dos procedimentos técnicos para a prestação de serviços de acordo com o Edital de Licitação nº 002 de 04 de maio de 2021, Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- 05) Orientação e acompanhamento de execução de acordo com o Edital de Licitação nº 002 de 04 de maio de 2021, Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- 06) Elaboração e acompanhamento de prestação de contas de acordo com o Edital de Licitação nº 002 de 04 de maio de 2021, Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- 07) Elaboração de pareceres e pareceres de acordo com o Edital de Licitação nº 002 de 04 de maio de 2021, Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- 08) Elaboração de pareceres e pareceres de acordo com o Edital de Licitação nº 002 de 04 de maio de 2021, Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- 09) Elaboração de pareceres e pareceres de acordo com o Edital de Licitação nº 002 de 04 de maio de 2021, Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- 10) Elaboração de pareceres e pareceres de acordo com o Edital de Licitação nº 002 de 04 de maio de 2021, Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- 11) Elaboração de pareceres e pareceres de acordo com o Edital de Licitação nº 002 de 04 de maio de 2021, Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- 12) Elaboração de pareceres e pareceres de acordo com o Edital de Licitação nº 002 de 04 de maio de 2021, Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- 13) Elaboração de pareceres e pareceres de acordo com o Edital de Licitação nº 002 de 04 de maio de 2021, Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- 14) Elaboração de pareceres e pareceres de acordo com o Edital de Licitação nº 002 de 04 de maio de 2021, Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- 15) Elaboração de pareceres e pareceres de acordo com o Edital de Licitação nº 002 de 04 de maio de 2021, Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- 16) Elaboração de pareceres e pareceres de acordo com o Edital de Licitação nº 002 de 04 de maio de 2021, Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- 17) Elaboração de pareceres e pareceres de acordo com o Edital de Licitação nº 002 de 04 de maio de 2021, Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- 18) Elaboração de pareceres e pareceres de acordo com o Edital de Licitação nº 002 de 04 de maio de 2021, Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- 19) Elaboração de pareceres e pareceres de acordo com o Edital de Licitação nº 002 de 04 de maio de 2021, Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- 20) Elaboração de pareceres e pareceres de acordo com o Edital de Licitação nº 002 de 04 de maio de 2021, Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços fornecidos acima referidos, apresentaram livre e desembaraçado acesso, desde a primeira convocação, conforme com todos os requisitos, não havendo motivo que a desqualifique por qualquer fundamento, sob o âmbito de sua competência para emitir.

GRAÇA-CE, 14 de julho de 2021.

JARDEL XIMENES  
DE SOUSA  
D153038008  
JARDEL XIMENES DE SOUSA  
Presidente da Câmara Municipal

RUA EUCLIDES AUGUSTO RIBEIRO, S/N CENTRO - GRAÇA - CEP: 61.345-000  
FONE: 84 3666-1019 FAX: 84 36351041 - CNPJ - 23.668.133/0001 - 81

## INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº 17.400.242/0001-75

ENDEREÇO: RUA GAUDENCIO JORGE DA SILVA, S/N - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - URUOCA - CE

E-mail: innovaassessoria\_@hotmail.com



# INNOVA

## SERVIÇOS & ASSESSORIA



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA.  
CNPJ 17.400.242/0001-75

Atestamos para os fins que interessarem que a empresa INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 17.400.242/0001-75, sediada na Rua Gaudêncio Jorge da Silva, S/N, Nossa Senhora do Livramento, Urucoca, CE, CEP: 62.460.000, inscrita no CNPJ 17.400.242/0001-75, representada por JOSÉ WELLINGTON DE SOUZA DUARTE inscrito no CPF: 833.003.823-49, Administrador prestou os serviços especializados para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE. Ressaltamos que os serviços prestados não houve nenhuma impugntação, não havendo até o presente nada a que a desabone caracterizando-se assim excelente capacidade na execução dos serviços acima mencionados.

MARTINÓPOLE-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2022.



ANTÔNIO JOÃO DE SAMPAIO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE

**TESTEMUNHO A SER FIRMADO POR:**

ALIQUANTIDADE     SEMELHANÇA de:

*Antônio João de Sampaio*

MARTINÓPOLE-CE, 18 de 02 de 2022.

EM TESTEMUNHO DE SUA VERDADE

VALIDO SOMENTE COM ASSINATURA AUTÓGRAFA

*Antônio João de Sampaio*    *José Wellington de Souza Duarte*

ANTÔNIO JOÃO DE SAMPAIO    JOSÉ WELLINGTON DE SOUZA DUARTE

MARIN (L)    MARIN (L)

## INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº 17.400.242/0001-75

ENDEREÇO: RUA GAUDÊNCIO JORGE DA SILVA, S/N - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - URUOCA - CE

E-mail: innovaassessoria\_@hotmail.com




ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que interessarem que a empresa **GILLIARD MARQUES DA COSTA**, inscrita no CNPJ nº 17.400.242/0001-75, sediada a Av. Carlos Cav. 385, Loja 12, Centro, Maracá, Estado do Ceará, prestou Serviços de Assessoria e Consultoria na Área Administrativa, Auxiliando na Execução de Atos Administrativos, Emissão De Processos e Respostas As Consultas Relacionadas a Assuntos Administrativos da Câmara Municipal de Cariri de maneira satisfatória no período de março a dezembro do ano de 2016.

Resaltamos que os serviços prestados não houve nenhuma irregularidade, não havendo até o presente nada a que a desabone caracterizando-se assim excelente capacidade na execução dos serviços acima mencionados.

Cariri-Ce, 21 de dezembro de 2016.

  
DORIVALDO HONORIO DE SOUSA  
Presidente Câmara Municipal de Cariri



- B) A comissão também alega que a empresa não apresentou Engenheiro Civil devidamente reconhecido pela entidade profissional CREA.

### INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº 17.400.242/0001-75

ENDEREÇO: RUA GAUDENCIO JORGE DA SILVA, S/N - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - URUOCA - CE

E-mail: innovaassessoria\_@hotmail.com



# INNOVA

## SERVIÇOS & ASSESSORIA



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** INNOVA SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.400.242/0001-75, sociedade comercial com sede na Rua Gaudêncio Jorge da Silva, S/N, Nossa Senhora do Livramento, Centro, Urucuá-CE. Denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sólito Administrador AMAURI BENICIO PEDRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG Nº 200631052103 e CPF nº 007.768.603-95, residente e domiciliado no Distrito de Anil - Meruoca - CE.

**CONTRATADO:** DAVID ERMERSON FARIAS (EUGENIO), União Estável, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA no CE 328745, inscrito no CPF sob o nº 027.173.883-90 e Carteira de Identidade nº 2005031018790 SSP-CE, residente e domiciliado na rua Agrícola Otoni Lima Verde nº 807, Renato Fereiro - Sobral - Ceará.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Do objeto: O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na área de Engenharia Civil, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** De remuneração e carga horária: O contratado receberá o equivalente a 06 (seis) salários mínimos, para uma jornada diária não superior a 06 (seis) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.300-A/64.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Do preço: O preço de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA:** De foro: Foi eleito o Foro da Comarca de Urucuá-CE para dirimir as questões decorrentes deste contrato. E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

URUCUÁ-CE, 03 de julho de 2023.

AMAURI BENICIO PEDRO: 00776860399  
Assinado de forma digital por AMAURI BENICIO PEDRO: 00776860399  
Data: 2023.07.03 07:44:39 -0100'

CONTRATANTE:

DAVID ERMERSON FARIAS (EUGENIO): 02717393390  
Assinado de forma digital por DAVID ERMERSON FARIAS (EUGENIO): 02717393390  
Data: 2023.07.03 16:04:42 -0100'

CONTRATADO

A **RECORRENTE** no que se refere ao cumprimento do item 3.8.1 A Empresa apresentou atestados de capacidade técnica com os mais diversos serviços já executados pela mesma, se a nobre comissão levasse em conta os atestados anexados acima, a empresa teria apresentado mais diversidade de serviços de que os solicitados no edital. Em relação ao Engenheiro Civil, segue logo acima contrato assinado por ambas as partes. Vale salientar que a empresa segue o edital, algumas alegações da comissão de licitação na ata de divulgação do resultado não encontram amparo legal, uma vez que o documento a ser seguido é o EDITAL. Por conseguinte, demonstramos a letra da lei e jurisprudência de especialistas, órgão de controle e de fiscalização que sustentam a discussão ao nosso favor sobre a matéria em questão.

## INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº 17.400.242/0001-75

ENDEREÇO: RUA GAUDÊNCIO JORGE DA SILVA, S/N - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - URUCUÁ - CE

E-mail: innovaassessoria\_@hotmail.com



**INNOVA**  
**SERVIÇOS & ASSESSORIA**



O que nos causa estranheza é a nobre comissão de licitação habilitar apenas a empresa AVANÇO CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Por tanto o processo licitatório não haverá disputa, uma vez que não será aberto o envelope da proposta de preço das demais empresas, ou no mínimo uma empresa para que haja a disputa de preços, assim o processo licitatório está indo em desencontro com a premissa da lei de licitação, que é a busca pelo menor preço.

É importante ressaltar que o item alegado na inabilitação da RECORRENTE, encontram-se apresentados de forma redundante, no sentido que solicitam o mesmo, e mais uma vez é importante frisar, foram plenamente atendidos a documentação apresentada pela RECORRENTE.

#### **DO DIREITO:**

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Com efeito, o motivo alegado para inabilitar a empresa recorrente, não encontra fundamentos na realidade da documentação apresentada, sendo que a mesma atende fielmente ao exigido no edital do já referido processo licitatório, evidenciado a não plausibilidade na manutenção da inabilitação da recorrente. Não sendo assim possível a compreensão da motivação para a inabilitação.

Dessa forma, não há que se falar em inabilitação por suposto descumprimento do Edital, interpretando o mesmo de maneira subjetiva. Convém mencionar também o

#### **INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA**

CNPJ Nº 17.400.242/0001-75

ENDEREÇO: RUA GAUDÊNCIO JORGE DA SILVA, S/N - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - URUOCA - CE

E-mail: innovaassessoria\_@hotmail.com



# INNOVA

## SERVIÇOS & ASSESSORIA



Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.** (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

Na decisão administrativa, indica que houve apego extremo ao formalismo, com ausência completa de boa vontade por parte do demandado, o que sempre deve ser evitado. Esta tem sido a orientação da jurisprudência, citando-se, por exemplo, Mandado de Segurança nº 5631-DF, 1ª Seção do STJ, Relator o Ministro José Delgado, publicado no DJU nº 156, p. 07 de 17/08/98, com a ementa que segue:

Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93. 3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. 4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por

### INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº 17.400.242/0001-75

ENDEREÇO: RUA GAUDENCIO JORGE DA SILVA, S/N - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - URUOCA - CE

E-mail: innovaassessoria\_@hotmail.com





# INNOVA

## SERVIÇOS & ASSESSORIA



meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. 5.Segurança concedida.

No que se refere aos ensinamentos doutrinários decorrentes das disposições contidas na vigente Lei 8.666/93, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrential, trazemos à análise desse respeitável Comissão Permanente de Licitação a inatacável lição abaixo transcrita:

É na determinação do conteúdo jurídico da isonomia, no dia-a-dia das licitações e contratações públicas, que surgirão as questões que o art. 3º ajudará a resolver. Ilustre-se com a aplicação do princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, também explícito no art. 3º. Suponha-se que edital de licitação venha a estabelecer requisitos que se revele discriminatório, de molde a impossibilitar a participação no certame da empresa que o desatenda, inobstante tal requisito não se mostrar essencial, seja para habilitar-se o licitante ou para a testar a exequibilidade de sua proposta. Em outras palavras, entre o requisito do edital e as finalidades da licitação a que se refere não se vê nexos causal. **Resulta claro que a presença do discrimen no ato convocatório almeja afastar da competição certa, ou certas, empresas, beneficiando outras, ou outras.** Nessas circunstâncias, o edital há de ser **desconsiderado quando àquele requisito, porque o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não derroga o da**

### INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº 17.400.242/0001-75

ENDEREÇO: RUA GAUDENCIO JORGE DA SILVA, S/N - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - URUOCA - CE

E-mail: innovaassessoria\_@hotmail.com



# INNOVA

## SERVIÇOS & ASSESSORIA



isonomia, devendo, antes, a ele subordinar-se. (...) Prossegue o art. 3º da Lei nº 8.666/93 definindo a finalidade de toda licitação. A definição é de caráter geral porque concerne a elemento estrutural do ato administrativo, qual seja a finalidade. A síntese de MARIA SYLVIA ZANELA DI PIETRO é precisa e suficiente: "Finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Em sentido amplo, a finalidade sempre corresponde à consecução de um resultado de interesse público; nesse sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter sempre finalidade pública. Em sentido restrito, finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido em lei; nesse sentido se diz que a finalidade do ato administrativo é sempre a que decorre explícita ou implicitamente da lei. **É o legislador que define a finalidade que o ato deve alcançar, não havendo liberdade de opção para autoridade administrativa... Seja infringida a finalidade legal do ato (em sentido estrito), seja desatendido o seu fim de interesse público (sentido amplo), o ato será ilegal por desvio de poder** (José Torres Perreira Junior, Comentários à Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública, Ed. Renovar, 1997).

Deste modo, torna-se descabida a interpretação **subjetiva** da norma edilícia que lastreou a Decisão Administrativa ora atacada, uma vez que o artigo 3º da vigente Lei de Licitações é por demais claro e expreso no sentido de impor ao gestor público uma

### INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº 17.400.242/0001-75

ENDEREÇO: RUA GAUDÊNCIO JORGE DA SILVA, S/N - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - URUOCA - CE

E-mail: [innovaassessoria@hotmail.com](mailto:innovaassessoria@hotmail.com)



# INNOVA

## SERVIÇOS & ASSESSORIA



interpretação exclusivamente **objetiva** das normas que regem um processo licitatório, vejamos o art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **imessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Vale ainda frisar que com a inabilitação da **RECORRENTE** não serão abertos o envelope de preço da mesma, impedido a seleção da proposta mais vantajosa para a administração relatada no art. 3º descrito anteriormente.

Segundo doutrinador Adilson Abreu Dallari, "existem várias manifestações doutrinárias e já existem jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objeto, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consultar ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes".

Devemos abordar que a **RECORRENTE** se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do falado edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como, de sua regularidade

### INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº 17.400.242/0001-75

ENDEREÇO: RUA GAUDÊNCIO JORGE DA SILVA, S/N – NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – URUOCA – CE

E-mail: [innovaassessoria@hotmail.com](mailto:innovaassessoria@hotmail.com)



**INNOVA**  
**SERVIÇOS & ASSESSORIA**



fiscal e, como de praxe, vale repetir, com a certeza de que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital.

Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação e que declarou inabilitada a **RECORRENTE**, apesar da mesma haver, incontestavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo concorrencial acima especificado.

#### **DOS PEDIDOS:**

Assim é que se **REQUER** a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne de **REVER** e **REFORMAR** a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a empresa **INNOVA, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, visto que a **HABILITAÇÃO** da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme vastamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Não sendo acatados os pedidos acima formulados, **REQUER** que se digne Vossa Senhoria de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito;

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que seja extraída peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante do Ministério Público do Estado do Ceará da Comarca de ITAPIPOCA, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame;

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que seja extraída peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre representante da Ouvidoria do

**INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA**

CNPJ Nº 17.400.242/0001-75

ENDEREÇO: RUA GAUDÊNCIO JORGE DA SILVA, S/N - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - URUOCA - CE

E-mail: [innovaassessoria@hotmail.com](mailto:innovaassessoria@hotmail.com)



**INNOVA**  
**SERVIÇOS & ASSESSORIA**



Tribunal de Contas do Ceará, com o fim de apurar possíveis irregularidade na prática dos atos administrativos na condução do referido certame;

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que seja extraída peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre representante da Procuradoria de Justiça dos Crimes contra a Administração Pública – PROCAP, órgão responsável pela prevenção e repressão dos crimes a administração pública, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame;

Nestes Termos Pedimos  
Bom Senso, Legalidade  
e Deferimento.

Uruoca-CE, 25 de Agosto de 2023

AMAURI BENICIO

PEDRO: 00776860399

Assinado de forma digital por

AMAURI BENICIO PEDRO:

00776860399

Dados: 2023.08.25 16:28:16 -03'00'

**INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA**

AMAURI BENICIO PEDRO

Sócio/Administrador

**INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA**

CNPJ Nº 17.400.242/0001-75

ENDEREÇO: RUA GAUDENCIO JORGE DA SILVA, S/N – NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – URUOCA – CE

E-mail: innovaassessoria\_@hotmail.com